



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – A contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros) de polietileno tereftalato (PET) livre do composto bisfenol A (BPA1 no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), não gaseificada, retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº 717, de 01 de Julho de 2022 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.

1.2 - A água deve possuir validade mínima de 6 (seis) meses contados da data entrega e o vasilhame deve estar dentro do prazo de validade de 3 anos, conforme estabelece a Portaria 387/2008 expedida pelo Departamento Nacional e Produção Mineral, além de estar em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, para fins de utilização pelos setores do Tribunal de Contas do Estado/RN:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros (sem gás), com troca de vasilhames e entrega parcelada semanalmente (3 vezes). Aproximadamente de 500 (quinhentos) garrações mensal.	UNID.	500 garrações por mês

1.3 – **Das exigências:** a contratada deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo; Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a contratada deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto desta contratação é a prestação de serviço por empresa especializada no abastecimento de água mineral para o fornecimento de água mineral para o consumo dos servidores e pessoal em geral da administração, dos gabinetes dos conselheiros, dos procuradores e dos auditores deste Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, bem como de usuários externos que são atendidos nesta Corte de Contas.

2.2 - A contratação justifica-se pela necessidade indispensável da água para manutenção da saúde e do bem estar dos colaboradores deste tribunal, bem como dos usuários externos, garantindo assim o bom funcionamento das atividades desta Corte de Contas.

2.3 – A contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a eficiência das atividades operacionais do órgão, assegurando o abastecimento de mineral nas dependências deste tribunal.

2.4 – Considerando o valor da contratação e a possibilidade de atender à legislação vigente, optou-se pela dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade no processo e a eficiência na entrega do material.

2.5 – Outrossim, busca-se garantir que a aquisição seja realizada de forma eficiente, respeitando os limites de valor estabelecidos para a dispensa de licitação, e promovendo a melhor relação custo-benefício.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução como um todo busca atender as demandas administrativas desta Corte de Contas, reduzindo os resíduos e futuros impactos ambientais. Ademais, os bens a serem adquiridos são enquadrados em bens de consumo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

l) Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

m) Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre;

- n) Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
- o) Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento da água mineral do mês, no seu último dia útil;
- p) Será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- q) Os garrafões deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto.
- r) Os garrafões deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- s) A água especificada deverá ser fornecida em garrafão dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa no rótulo do produto.
- t) Ter no caminhão o número mínimo de garrafões cheios correspondente aos garrafões para troca dos que estiverem danificados. Caso não os tenha, obrigar-se-á a fornecer os garrafões cheios em no máximo duas horas da entrega;
- u) Os vasilhames são de propriedade do fornecedor da água mineral.

4.2 – Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

4.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de entrega dos vasilhames é de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2 - A entrega dos vasilhames deverá ser feita no Subsolo do Edifício – sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis – Natal/RN, 03 (três) vezes por semana até às 09 horas da manhã, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do TCE.

5.3 - A água mineral natural não gasosa e potável deverá estar em conformidade com a Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, de 13 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e

Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Todos os referidos documentos deverão apresentar data de emissão de no máximo 60 dias de antecedência em relação à apresentação da proposta;

5.4 - A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;

5.5 - Os vasilhames deverão estar confeccionados em policarbonato ou polipropileno, nos quais deverão ser identificadas as características da água, que são de propriedade do fornecedor da água mineral, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade.

5.6 - Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, onde deve-se deixar os garrações cheios e levar os garrações vazios, na mesma entrega.

5.7 - O descarregamento deverá ser feito por pessoa responsável pela CONTRATADA.

5.8 - A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor da CI/DRF/TCE-RN, designado para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando também o prazo de validade dos produtos, quantidade e qualidade.

5.9 - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

5.10 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

5.11 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

6– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – Critérios de medição

6.1.1 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com inconformidades, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.1.4 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do art. 140, inciso II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a força tácita, depois de verificada a conformidade das especificações com aquelas consignadas no Termo de Referência.

6.1.5 - O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE/RN não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 - Do pagamento

6.2.1 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN (www.tce.rn.gov.br) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

6.2.2 - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6.2.3 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – A aquisição do objeto será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

7.2 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8 – LEGISLAÇÃO

8.1 - Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – DOU em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para água destinada ao consumo humano;

8.2 - Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos das águas minerais e da água mineral de fonte;

8.3 - Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

8.4 - Norma Técnica NBR 14.22.



Diretoria de Recursos e Finanças – DRF
Almoxarifado - ALMOX

9 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Natal, 21 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Flávio Grande Ramalho

Matrícula nº 10.004-8

Assistente Técnico Administrativo - CC4